

CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS

GRUPO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

Ofício nº 009/2018 COPEDPDI

Curitiba, 23 de outubro de 2018.

Excelentíssima Presidente do GNDH:

A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO – COPEDPDI, do Grupo Nacional dos Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça Coordenadora adiante assinada, vem, pelo presente, em atenção ao quanto deliberado na II Reunião Ordinária do GNDH de 2018, solicitar que o GNDH/CNPG expeça ofício ao Conselho Nacional de Justiça sobre a possibilidade de elaboração de provimento análogo ao nº 36/2014-CNJ, que dispõe sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e Juventude (art. 1º, III), visando estruturação que atenda ao novo modelo de avaliação da deficiência no âmbito das ações de curatela, adotado no ordenamento jurídico nacional, previsto no §1º do art. 2º, da Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão.

Tem-se ciência que o CNJ, em 2016, editou a Resolução nº 230, diante das determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Nesta Resolução foi abordada, no Capítulo III, a avaliação da deficiência biopsicossocial em relação aos servidores dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares. No entanto, ao que se sabe, ainda não houve especificação proveniente do referido Conselho, sobre a necessidade de formação de equipes multiprofissionais para avaliação da deficiência no âmbito das ações de curatela.

Oportuno lembrar a discussão que pairava sobre a estrutura e procedimento das Varas da Infância e Juventude em relação à necessidade de avaliações elaboradas por equipe multidisciplinar, ao ensejo das Leis nº 8.069/90 e

CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS

GRUPO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

12.594/12. Após a vigência das referidas normas, não havia em todas as varas do país tais equipes, de modo que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) elaborou, para tanto, o Provimento nº 36/2014.

Tendo em vista que a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) determinou que a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, bem como que a curatela será proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, necessário indagar ao CNJ sobre a possibilidade de expedição de orientação em moldes similares ao Provimento nº 36/2014, diante da necessidade de estruturação de equipes multiprofissionais com tal finalidade.

Nesta oportunidade, apresentam-se protestos de consideração, mantendo esta Comissão à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

MELISSA CACHONI RODRIGUES

Promotora de Justiça do MPPR
Coordenadora da COPEDPDI

Excelentíssima Senhora
EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral MPBA
Presidente do GNDH